



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

LEI Nº 28

DE 22 DE JUNHO DE 1984.

Autoriza o Poder Executivo a conceder pensão especial aos ex-combatentes e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

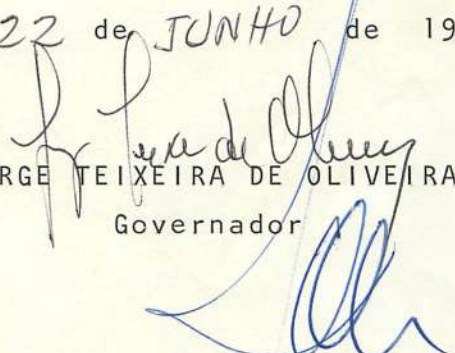
Art. 1º . Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a pensão especial, no valor de um salário-mínimo, aos ex-combatentes residentes no Estado de Rondônia há mais de um ano.

Art. 2º . V E T A D O

Art. 3º . V E T A D O

Art. 4º . Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Velho, 22 de JUNHO de 1984. 2

  
JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA  
Governador

TEOBALDO DE MONTICELLO PINTO VIANA  
Secretário de Estado da Administração

Publicado no Diário Oficial  
nº 603 do dia 27/6/84

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA



LEI Nº 28  
DE 28 DE JUNHO DE 1984

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no âmbito de sua competência, a título de gratificação, aos servidores públicos, em caráter excepcional, o valor de um salário mínimo, nos casos em que a legislação aplicável não estabelecer limites para a concessão de tais vantagens.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Velho, 28 de Junho de 1984.

GOVERNADOR  
JOSÉ TEIXEIRA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
TEODORO DE MONTGELLIO VINTO VIANA